

Homologado em 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 30.  
Portaria nº 719, de 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 25.  
PARECER Nº 126/2021-CEDF  
Processo nº 00080.00119534/2018-58  
Interessado: **CEB - Centro Educacional Baby**

Indefere o pleito de credenciamento do CEB - Centro Educacional Baby; e dá outras providências.

## **I – HISTÓRICO**

O presente processo, autuado em 1º de agosto de 2018, de interesse do CEB - Centro de Ensino Baby, situado na QRI 11, Lotes 11/12, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por Recreação e Jardim de Infância Baby Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.540.735/0001-04, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de dois e três anos de idade, e Pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, e do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

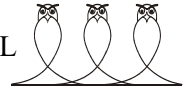
O CEB - Centro de Ensino Baby foi credenciado, inicialmente, por meio da Portaria nº 17/SEEDF, de 7 de janeiro de 2009, pelo período de 5 (cinco) anos. Seu último credenciamento esteve vigente até 31 de dezembro de 2018, nos termos da Portaria nº 56/SEEDF, de 24 de abril de 2015, conforme Parecer nº 64/2015-CEDF, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças dois e três anos de idade, Pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

## **II - ANÁLISE**

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnico-pedagógicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide da legislação correlata à época, a Resolução nº 1/2018-CEDF e a Nota Técnica 1/2019-CEDF, ambas de competência e oriundas deste Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF.

Os autos foram recebidos na Dine/Suplav/SEEDF, em 3 de agosto de 2018, tendo a instrução processual transcorrido dentro da normalidade, contudo, após encaminhamento a este Conselho de Educação, foram observadas pendências no Registro de Licenciamento de Empresa - RLE, quanto aos órgãos licenciadores do GDF, quais sejam: Vigilância Sanitária do DF - VISADF, Corpo de Bombeiros Militar - CBMDF e Defesa Civil - SUSDEC, com anotação quanto à situação de viabilidade “em estudo”, posta, portanto, como asseverado pela Administração Pública, a falta de regularidade na documentação obrigatória, tanto para funcionamento, quanto para a atuação do referido processo.

Vale ressaltar que todas as medidas foram adotadas pelo CEDF, a fim de que a instituição regularizasse sua situação quanto às pendências relacionadas ao RLE, entretanto, em 19 de dezembro de 2019, a instituição comunicou, por telefone, a intenção de encerrar as



Homologado em 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 30.

Portaria nº 719, de 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 25.

atividades. Ante esta informação, a instituição restou orientada a oficializar sua intenção, encaminhando requerimento de arquivamento, conforme transcrição *in verbis*:

Por meio deste, através da justificativa citada abaixo, solicito o arquivamento do processo nº 080.00119534/2018-58 de Recredenciamento do Centro de Ensino Baby (CEB).

Devido a falta de quantidade mínima necessária de alunos por turma, gerando assim, problemas financeiros impossibilitando o cumprimento com as despesas da escola, informamos o fechamento da mesma a partir de janeiro de 2020.

(sic)

Insta salientar que restou solicitado à responsável pela instituição educacional que encaminhasse documentos comprobatórios a fim de embasar o referido fechamento, bem como, a demonstração de que todos os procedimentos que versam sobre o encerramento das atividades foram seguidas pela instituição, entretanto, após o envio do documento citado acima, não mais foi possível estabelecer diálogo com a escola.

Ademais, corroborando com todo o exposto, restou verificado que o CNPJ da instituição encontra-se oficialmente baixado no site da Receita Federal.

Com efeito, todos os esforços foram envidados, visando à solução do caso concreto, portanto, diante das evidências do fato de a instituição não ter se manifestado, não há outra alternativa senão indeferir o pleito de recredenciamento da instituição educacional, garantindo o direito dos estudantes à regularização dos seus estudos realizados no CEB - Centro Educacional Baby, a partir do ano letivo de 2019.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de recredenciamento do CEB - Centro Educacional Baby, situado na QRI 11, Lotes 11/12 - Santa Maria - Distrito Federal, mantido por Recreação e Jardim de Infância Baby, com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 03.540.735/0001-04;
- b) validar os atos irregularmente praticados pela instituição educacional, a partir do ano letivo de 2019 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- c) determinar ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação nova inspeção *in loco*, a fim de constatar o efetivo fechamento da instituição.

É o Parecer.

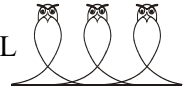
Sala Virtual do CEDF, Brasília, 23 de novembro de 2021.

**ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB  
em 23/11/2021



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 27/12/2021, DODF n° 243, de 29/12/2021, pag. 30.  
Portaria n° 719, de 27/12/2021, DODF n° 243, de 29/12/2021, pag. 25.

**JACIRA GERMANA BATISTA DA SILVA**  
**Conselheira no exercício da Presidência da**  
**Câmara de Educação Básica do**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**